



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO DEPARTAMENTO MUNICIPAL – VIAS URBANAS/ECHAPORÃ-SP

CONTRATO Nº. 019/2017

Processo nº 046/2017

Por este instrumento particular de contrato por prazo determinado para atendimento de necessidade temporaria de excepcional interesse público, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.660/93 e suas alterações, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n. 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº. 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9, e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã, SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA FONTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.670.762/0001-51, com Sede na Rua Espírito Santo, nº 318, no município de Echaporã, Estado de São Paulo, aqui representada pela Senhora Alessandra Aparecida de Souza Fontes, Brasileira, Casada, Do Lar, inscrita no CPF 365.581.088-10 e RG nº 30.596.108-1, residente e domiciliada na Cidade de Echaporã/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e Contratadas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima qualificada para manutenção e conservação do imóvel, sede do velório municipal, incluindo a limpeza, serviços de copa/cozinha, bem como abertura e fechamento do velório Municipal, quando da realização de cerimônia fúnebre.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNCIONAMENTO

A Contratada deverá executar suas atividades junto ao prédio do Velório Municipal, bem como poderá utilizar seus equipamentos necessários para a execução do presente objeto.

A manutenção objeto do presente contrato poderá ocorrer das 08h00min as 18h00min de segunda a segunda-feira, conforme disponibilidade da Contratada, salvo, quando da ocorrência de cerimônia fúnebre, que deverá ocorrer a qualquer momento e horário, devendo nesses casos a contratada estar à disposição da Municipalidade 24 horas por dia, quando da realização de velório no local.

Alessandra Cay de Souza Fontes



CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I - dar conhecimento sobre o funcionamento do Velório Municipal, bem como das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II - fornecer o material de limpeza e higiene, enfim todo o material necessário para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA REMUNERAÇÃO

A Contratada perceberá pelos trabalhos executados, objeto deste contrato, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e Cinquenta Reais) mensais, pelo período de 08 meses.

Tem-se justo e acordado o valor total de R\$ 6000,00 (Seis Mil Reais), pelo prazo de 08 Meses, de acordo com a execução dos serviços e cronogramas do Velório do Município de Echaporã/SP.

Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após o fechamento do período mensal e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.09.15 – URBANISMO
02.09.15.451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
02.09.15.451.0007 – GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
02.09.15.451.00072.026 – MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E VELÓRIO
02.09.15.451.00072.026-3.3.90-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura (08/05/2017), podendo vigorar pelo prazo máximo de oito meses, até 31/12/2017.

CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Alves Amador Ag. de Rangel Santos



Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quarto que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato ou por ineficiência nos atos de prestações de serviços, bem como por qualquer ato de desobediência ou insubordinação no trabalho;
- II - por qualquer ato não autorizado que cause prejuízo ao bom andamento dos serviços públicos inerentes a prestação do serviço contratado;
- III - pela liquidação da Contratante ou do Contratado;
- IV - por morte do Contratado;

A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste contrato, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA DO DISTRATO E ANULAÇÃO

O presente contrato será objeto de Distrato ou Anulação, nos seguintes casos:

- a) Distrato - acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração.
- b) Anulação - contratação em desacordo com a Lei citadas, é nula de pleno direito.

CLÁUSULA NONA DA REPARAÇÃO DE DANOS

Em caso de danos causados pela contratada à Administração Pública, ora contratante, a devida reparação será descontada dos valores tidos a receber, de forma imediata e lançada de ofício nos registros contábeis e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DEVERES E CUMPRIMENTO DA ORDEM

Cláusula 10ª de 10ª e 10ª



A contratada obriga-se a respeitar as determinações de serviço emanadas da Administração Pública, ora contratante, tanto com referência aos termos dos regulamentos internos e avisos, como a quaisquer outros meios adotados, segundo a conveniência da própria Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO

A Contratada declara para todos os efeitos legais, que não ocupa cargo, emprego ou função pública, em regime de acumulação, em qualquer das esferas de Administração Pública, seja Municipal, Estadual ou Federal e que, se ocupa tal cargo está dentro da previsibilidade do art. 37, XVI, "b", da CF/88, não gerando prejuízos a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato toda a legislação vigente no País, com base no art. 37, IX da Constituição Federal e em especial a Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

As partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca do Município de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e Contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para após serem publicados na forma legal.

Echaporã - SP. 08 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Contratante

Elisandra Af. de Souza Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Alessandra Aparecida de Souza Fontes

ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA FONTES

Contratada

Testemunhas:

1) *[Signature]*

RG. *33 128.271-9*

2) *PAULO CEARA DA SILVA*

RG. *17807147*